



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA-PRPGP
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICANTE**

SUZANA NAYARA DA SILVA AGUIAR

**VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: EXPLORANDO OS IMPACTOS
PSICOSSOCIAIS E A NECESSIDADE DE REPARAÇÃO MORAL**

**JOÃO PESSOA/PB
2024**

SUZANA NAYARA DA SILVA AGUIAR

**VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: EXPLORANDO OS IMPACTOS
PSICOSSOCIAIS E A NECESSIDADE DE REPARAÇÃO MORAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Prática Judicante da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Prática Judicante.

Área de concentração: Violência contra a mulher.

Orientador: Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães

**JOÃO PESSOA/PB
2024**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A283v Aguiar, Suzana Nayara da Silva.
Violência patrimonial contra a mulher [manuscrito] :
explorando os impactos psicossociais e a necessidade de
reparação moral / Suzana Nayara da Silva Aguiar. - 2024.
46 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Prática Judicante) -
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-
Graduação e Pesquisa, 2024.

"Orientação : Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães,
Departamento de Ciências Jurídicas - CH. "

1. Violência patrimonial. 2. Danos materiais. 3. Reparação
moral. 4. Violência doméstica. 5. Mulher. I. Título

21. ed. CDD 362.83

SUZANA NAYRA DA SILVA AGUIAR

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: EXPLORANDO OS IMPACTOS
PSICOSOCIAIS E A NECESSIDADE DE REPARAÇÃO MORAL

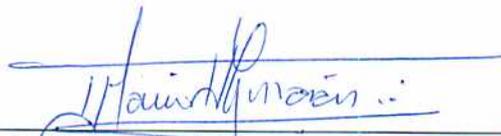
Trabalho de Conclusão de Curso da Especialização em Prática Judicante do Curso de Preparação à Magistratura - CPM 2023 da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA-PB, apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Prática Judicante.

Área de concentração: Violência contra a mulher.

Aprovado(a) em: 22/03/2024

Nota: 8,0

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães (Orientador)
Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA/PB)



Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Ma. Daiane Lins da Silva Firino (Examinadora)
Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA/PB)

Ao meu tio Cesamildo Diniz da Silva,
falecido em 02/02/2024, por sempre ter
torcido pelas minhas conquistas e ter feito
parte das minhas realizações, pela
dedicação, companheirismo e amizade,
DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me capacitar para realização deste trabalho.

À Giuliana Vieira, coordenadora do curso de Especialização, por seu empenho.

Ao professor Flávio Romero Guimarães pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Ao meu esposo D`Artagnan Leite Cajú, a minha mãe Suely Diniz da Silva e minha avó Maria Antônia Diniz Silva pelo apoio concedido neste tempo de preparação.

Aos professores do Curso de Especialização da UEPB, que contribuíram ao longo de 7 meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da ESMA/PB e UEPB, Margareth e Alyne, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

A Mulher do século XXI é aquela que tem atitude, que vence os seus medos, que luta pelos seus direitos, não se ilude! (Aguiar, 2023, p.23).

RESUMO

A violência patrimonial é uma das formas da violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), sendo entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, prejudicando, assim, fortemente a sua independência financeira. O presente trabalho tem como objetivo estudar acerca da violência patrimonial cometida contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, investigar as causas e manifestações da violência patrimonial contra a mulher, avaliar os impactos psicológicos, sociais e econômicos dessa forma de violência e desenvolver intervenções e políticas de prevenção eficazes. Para a compreensão deste tema é necessário analisar pesquisas e estudos existentes sobre violência patrimonial contra a mulher, fazendo uma revisão da literatura, como também de jurisprudências e legislações pertinentes ao assunto, adotando a metodologia de pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo. Este trabalho buscou entender o contexto atual da violência contra a mulher averiguando os danos materiais, os impactos psicológicos e sociais e a necessidade de reparação moral, em que muitas mulheres desconhecem o seu direito.

Palavras-Chave: Violência Patrimonial; Mulher; Danos; Reparação Moral.

ABSTRACT

Patrimonial violence is one of the forms of domestic and family violence against women, provided for in the Maria da Penha Law (Law No. 11,340, of August 7, 2006), being understood as any conduct that constitutes retention, subtraction, partial or total destruction of their objects, work instruments, personal documents, assets, values and rights or economic resources, including those intended to satisfy their needs, thus seriously harming their financial independence. The present work aims to study property violence committed against women in the domestic and family context, investigate the causes and manifestations of property violence against women, evaluate the psychological, social and economic impacts of this form of violence and develop interventions and policies effective prevention measures. To understand this topic, it is necessary to analyze existing research and studies on property violence against women, reviewing the literature, as well as jurisprudence and legislation relevant to the subject, adopting the methodology of bibliographical research, through the deductive method. This work sought to understand the current context of violence against women by investigating the material damage, the psychological and social impacts and the need for moral reparation, in which many women are unaware of their right

Keywords: Patrimonial Violence; Woman; Damage; Moral Repair.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	12
2.1	Definição de Violência Patrimonial Contra a Mulher	12
2.2	Da Conjuntura Histórica e Social	14
2.3	Da Legislação e Normativas Relacionadas à Violência Patrimonial	15
3	FORMAS DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	17
3.1	Controle Financeiro:	17
3.2	Destruição de Bens:	18
3.3	Subtração de Bens:	19
3.4	Restrições ao Trabalho e à Educação:	20
4	Contextualização da Violência Patrimonial em Diferentes Classes Sociais e Culturais	22
5	IMPACTOS PSICOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	24
5.1	Dos Transtornos Mentais Decorrentes	26
5.1.1.	Ansiedade:	26
5.1.2.	Depressão:	26
5.1.3.	Estresse pós-traumático:	27
5.1.4.	Abuso de álcool e outras drogas	28
6	Impactos Sociais da Violência Patrimonial	29
6.1	O Ciclo de Desigualdade e Opressão entre Diferentes Classes Sociais	31
7	DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER	34
7.1	Dos Canais de Denúncia	35
8	DA NECESSIDADE DA REPARAÇÃO MORAL	37
9	ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	40
10	CONCLUSÃO	42

1 INTRODUÇÃO

A violência patrimonial contra a mulher é uma forma de violência de gênero que vem se intensificando na sociedade abrangendo todas as classes sociais, raças e idades, tendo como finalidade vulnerabilizar a mulher, impactando negativamente na sua independência econômica. Esta forma de violência opera de maneira sutil e muitas vezes imperceptível, arrasando gradualmente a autoestima, a confiança e o bem-estar das vítimas. A juíza Madgéli Frantz Machado, titular do 1º juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) explica:

apesar de aparentemente visível nem sempre as vítimas conseguem identificar essas condutas no instante em que são praticadas. Primeiro porque, não raro, elas já se encontram fragilizadas por outras formas de violência, como a psicológica e a moral, o que acaba deixando menos aparente a questão patrimonial.

Esta temática é de suma importância, pois as mulheres continuam a enfrentar uma situação de fragilidade diante da herança cultural patriarcal que perdura há muitos séculos. É fundamental explorar a situação atual para avançarmos em direção a um futuro onde as leis existentes sejam verdadeiramente implementadas.

O presente trabalho tem como objetivo compreender a violência patrimonial pelas normativas existentes, para melhor entender o impacto da legislação na vida das mulheres que são vítimas deste tipo de violência, como também analisar os impactos psicológicos e emocionais causados nas vítimas. Além disso, investigar como a falta de busca pela reparação moral afeta a reconstrução familiar. Os primeiros capítulos têm como visam conceituar e contextualizar a violência patrimonial para uma melhor compreensão sobre a problemática existente perante suas manifestações na vida das mulheres. Além de fazer uma síntese da situação jurídica, social e econômica da mulher na sociedade brasileira antes da criação desta Lei Maria da Penha.

A partir do quarto capítulo o objetivo é explorar os impactos psicológicos, sociais, econômicos decorrentes da prática violência patrimonial contra a mulher e analisar a resposta institucional a respeito da reparação moral e apoio às vítimas.

Compreender a violência patrimonial também através das repercussões sociais significativas, afetando as relações familiares, sociais e profissionais das

vítimas. O isolamento social, a estigmatização e o medo de represálias por parte do agressor podem impedir que as vítimas busquem ajuda e suporte, perpetuando o ciclo de violência e vitimização. Além disso, a falta de recursos financeiros pode dificultar a capacidade das vítimas de se libertarem do ciclo de violência e reconstruírem suas vidas de forma independente.

Por fim, o último capítulo tem como objetivo mostrar fatores que corroboram com a manutenção da violência patrimonial contra a mulher, evidenciar a falta de reconhecimento, validação e apoio emocional pode deixar as vítimas em um estado de desamparo e perpetuar o ciclo da violência. Além de verificar as medidas implementadas eficazes de reparação moral, que incluam conscientização, prevenção e punição adequada para os agressores, visando restaurar a dignidade e a autonomia das vítimas, como analisar quais ações vêm sendo implementadas pelo governo com o intuito de enfrentar este problema.

A metodologia do presente trabalho consiste em um levantamento bibliográfico. Para isso, serão utilizados livros, artigos científicos, jurisprudências, pesquisas, dados coletados em diferentes plataformas, notícias e também legislações pertinentes ao tema, em especial a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

2.1 Definição de Violência Patrimonial Contra a Mulher

A definição de violência patrimonial contra a mulher é crucial para compreender e combater essa forma de violência de gênero. De acordo com a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, Art. 7º, Inciso IV:

Violência patrimonial é toda forma de ação, omissão ou coação que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Essa definição de violência patrimonial abrange uma ampla gama de comportamentos que têm como objetivo controlar, limitar ou prejudicar a autonomia financeira e econômica das mulheres.

Para o melhor entendimento dessa prática devemos compreender a relação entre mulher e patrimônio:

O rito básico dessas uniões residia, nem tanto na cerimônia nupcial, mas na promessa de casamento, no ato da desponsatio ou pactum conjugale – precursor longínquo do noivado atual. A cerimônia tinha lugar na casa da futura esposa, onde se reuniam os parentes do “noivo” e algumas testemunhas. Trocava-se palavras e bens: o pai da moça transferia a tutela de sua filha ao futuro marido, que retribuía a doação com a entrega de uma donatio puellae ou arras. A mulher era, pois, parte do patrimônio familiar e a sua entrega a um homem selava a união de duas casas reais ou nobiliárquicas (VAINFAS, 1986, p. 27).

É possível notar que o patrimônio das famílias era de domínio do pai, exercendo todo o controle da família, conseqüentemente a dominância do gênero masculino sobre o feminino.

Nesse contexto de dominação a violência patrimonial pode se manifestar de diversas formas, desde o controle do acesso aos recursos financeiros até a destruição deliberada de propriedades pertencentes à mulher. Por exemplo, um parceiro pode impedir a mulher de trabalhar, reter seu salário ou controlar rigidamente suas despesas, deixar de pagar a pensão alimentícia mesmo tendo condições, limitando assim sua capacidade de tomar decisões financeiras

independentes. Além disso, pode incluir a destruição de documentos pessoais, como carteiras de identidade, passaportes ou registros de propriedade, que são essenciais para o exercício dos direitos civis e econômicos das mulheres. Segundo a Advogada Viviane Teles Araújo:

Então, o não pagamento da pensão alimentícia em dia, em valor integral e conforme as despesas reais, causam angústia e sofrimento a essa mulher que não tem como assumir e arcar sozinha com todas as despesas nessa nova realidade, levando a uma privação de valores essenciais para a sua sobrevivência e de seus filhos. Isso é a expressão de mais uma forma de violência contra a mulher, resultado de nossa cultura machista e patriarcal.

Os atos comissivos ou omissivos do agressor que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família.

Ainda, Mário Delgado expõe: "O atentado contra o patrimônio da mulher também pode ser praticado, por exemplo, pelo marido que subtrai ou faz uso exclusivo dos bens comuns". Além disso, explica:

O atentado contra o patrimônio da mulher também pode ser praticado, por exemplo, pelo marido que subtrai ou faz uso exclusivo dos bens comuns ou pelo devedor de alimentos que retém o pagamento da verba devida ao ex-cônjuge. Assim, a conduta do homem, recebedor da integralidade dos alugueres de imóvel pertencente a ambos os cônjuges ou conviventes, de não repassar o que seria a meação da mulher, equivale à retenção ou apropriação de bens ou recursos econômicos, exatamente como previsto na Lei nº 11.340/06. Ou seja, apropriação indébita cometida com violência doméstica, na modalidade violência patrimonial. Da mesma forma, furtar-se ao pagamento de pensão alimentícia arbitrada em benefício da mulher. O devedor de alimentos que, condenado ao pagamento de verba alimentar indispensável à subsistência da mulher, deixa, dolosamente, de cumprir com a sua obrigação estará se apropriando indevidamente de valores que pertenceriam à mulher credora dos alimentos.

É importante ressaltar que a violência patrimonial não se limita apenas a danos materiais, mas também tem graves consequências psicológicas, sociais e econômicas para as mulheres. Ela devasta a autoestima, a confiança e a independência das vítimas, criando um ambiente de medo, dependência e desamparo. Além disso, pode dificultar o acesso das mulheres a serviços e recursos de apoio, tornando-as mais vulneráveis à violência contínua e à perpetuação do ciclo de abuso.

Portanto, a definição de violência patrimonial contra a mulher é fundamental para reconhecer e denunciar essa forma de violência, bem como para desenvolver

políticas e práticas eficazes de prevenção e proteção das vítimas. Ela destaca a necessidade de abordar não apenas os aspectos materiais, mas também os impactos psicológicos, sociais e econômicos dessa forma de violência de gênero, visando garantir a segurança, a autonomia e a dignidade das mulheres em todos os aspectos de suas vidas.

2.2 Da Conjuntura Histórica e Social

A violência patrimonial contra a mulher tem raízes históricas profundas, refletindo as desigualdades de poder e os papéis de gênero tradicionalmente atribuídos na sociedade. Durante séculos, as mulheres foram consideradas propriedades dos homens, com poucos direitos legais ou controle sobre seus próprios recursos financeiros.

Vale salientar que o processo de participação social da mulher foi efêmero, embora tenha deixado suas marcas. Finalizou no período compreendido entre o fim da idade média e começo da idade moderna, quando foram iniciadas as concepções modernas advindas do renascimento e da reintrodução da legislação romana. Se por um lado, na idade média, a mulher teve uma participação profissional significativa, no renascimento, essa participação se perdeu, dando lugar a dominação masculina (ALVES; PITANGUY, 1981).

Em muitas culturas e períodos históricos, a mulher era vista como dependente do homem para sua subsistência e segurança econômica, tornando-se vulnerável à exploração e ao abuso financeiro, como cita Paola Lima sobre o caso de feminicídio que chocou o país, o qual foi o pontapé inicial para as políticas contra a violência doméstica:

A honra masculina durante o Brasil colônia era um bem jurídico protegido pela legislação da época. Em caso de adultério, era concedido ao marido o direito de matar a sua esposa. Essa lei caiu quando veio o Código Criminal do Império em 1830 mas isso não significou o seu fim. Para se ter uma ideia, décadas depois, em 1976, o Brasil inteiro se chocou com o feminicídio que ocorreu na em Armação de Búzios, Região dos Lagos do Rio de Janeiro: o caso Ângela Diniz. Além da brutalidade do crime, chamou atenção na época como a tese de “legítima defesa da honra” foi não só utilizada pela defesa do agressor como também foi acolhida pelo juiz.

Nesse contexto, cabe revelar que a violência pode ser praticada pelo cônjuge ou familiares, vejamos a jurisprudência:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AMEAÇA REALIZADA PELO IRMÃO CONTRA IRMÃ. COMPETÊNCIA. RELAÇÃO FAMILIAR. LEI MARIA DA PENHA.

MOTIVAÇÃO DE GÊNERO. AUSÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Lei Maria da Penha, em seu art. 5º, dispõe que a violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Com efeito, a Lei n. 11.340/2006 não abrange toda e qualquer violência doméstica ou familiar contra a mulher, mas apenas aquela baseada na relação de gênero, isto é, atos de agressão motivados não apenas por questões pessoais, mas refletindo a posição cultural da subordinação da mulher ao homem ou pretendida sobreposição do homem sobre a mulher. 2. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que, [...] para que a competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica seja firmada, não basta que o crime seja praticado contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, exigindo-se que a motivação do acusado seja de gênero, ou que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente da sua condição de mulher. Precedentes. (REsp n. 1.726.181/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, Quinta Turma, julgado em 5/6/2018, DJe 15/6/2018). 3. Na hipótese dos autos, não obstante a suposta prática do delito tenha se dado no âmbito das relações domésticas e familiares, o certo é que, em momento algum, ficou demonstrado que teria sido motivado por questões de gênero, ou mesmo que os atos de agressão tenham sido motivados não apenas por questões pessoais, mas refletindo a posição cultural da subordinação da mulher ao homem ou pretendida sobreposição do homem sobre a mulher. 4. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: XXXXX GO XXXXX/XXXXX-1, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 28/04/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/05/2020).

As estruturas patriarcais persistentes ainda perpetuam normas e valores que desvalorizam as contribuições das mulheres para a economia e a sociedade, perpetuando assim a dependência financeira e a vulnerabilidade das mulheres à violência patrimonial.

A violência patrimonial contra a mulher reflete as estruturas patriarcais enraizadas na história, perpetuando normas sociais que subjugam as mulheres e as colocam em uma posição de dependência econômica dos homens" (Garcia, Sueli. "História e Memória da Mulher: Violência de Gênero, Geração e Espaço Social". Revista Brasileira de História, vol. 30, nº 59, 2010, pp. 221-242).

Nessa contemporaneidade, a violência patrimonial continua a ser uma realidade para muitas mulheres em todo o mundo, embora tenha sido reconhecida e denunciada como uma forma de violência de gênero.

2.3 Da Legislação e Normativas Relacionadas à Violência Patrimonial

No Brasil, a violência patrimonial é abordada por legislações como: Lei Maria da Penha; código Penal Brasileiro (crime de dano, artigo 163) e apropriação indébita (Artigo 168); Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Estatuto da Pessoa com

Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994).

A violência patrimonial contra a mulher é abordada principalmente pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Esta lei, promulgada em 2006, é considerada um marco histórico na luta contra a violência de gênero no país. Ela define e tipifica diferentes formas de violência contra a mulher, incluindo a violência patrimonial, e estabelece medidas de proteção e punição para os agressores.

A Lei Maria da Penha reconhece a violência patrimonial como uma forma de violência doméstica e familiar, equiparando-a a outras formas de abuso, como a violência física, psicológica e sexual. Ela estabelece medidas específicas para prevenir, punir e erradicar a violência patrimonial, incluindo a concessão de medidas protetivas de urgência, a responsabilização dos agressores e o apoio às vítimas como as medidas previstas em seu artigo 24:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. (LEI 11.340/2006).

Além da Lei Maria da Penha, esse tipo de violência também encontra uma definição no Código Penal entre os delitos considerados contra o patrimônio, tais como, furto, dano, apropriação indébita, entre outros. Segundo (TANNURI; GAGLIATO, 2012)

Especificamente quanto ao inciso I, trata-se de bens furtados, roubados, apropriados ou obtidos ilícitamente. Sendo a vítima mulher que mantém com o autor da infração vínculo de natureza familiar, não se aplicam as imunidades absolutas ou relativas previstas nos artigos 181 e 182 do Código Penal⁸ e o agressor estará submetido a processo criminal, com a agravante prevista no artigo 619, II, f, do Código Penal.

Ainda, normativas e políticas governamentais têm sido desenvolvidas para enfrentar a violência patrimonial contra a mulher, tanto no Brasil quanto em outros países. Essas normativas visam garantir o cumprimento dos direitos das mulheres, promover a igualdade de gênero e prevenir a violência de forma mais ampla na sociedade.

3 FORMAS DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial contra a mulher se manifesta de diversas formas, muitas vezes de maneira sutil e imperceptível, mas que têm impactos significativos na vida das vítimas. No art. 7º da Lei Maria da Penha está expresso algumas formas de violência contra a mulher e suas formas de ocorrência:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Com base no inciso IV desta Lei seguem alguns pontos que caracterizam a prática da violência patrimonial, em diferentes contextos sociais e culturais se manifestando de diversas formas, muitas vezes de maneira sutil e imperceptível, mas que têm impactos significativos na vida das vítimas.

3.1 Controle Financeiro

Uma das formas mais comuns de violência patrimonial é o controle financeiro exercido pelo parceiro ou agressor sobre a mulher. Isso pode incluir restrições ao acesso aos recursos financeiros, como salário, poupanças ou benefícios sociais,

bem como o controle rigoroso das despesas da mulher, impedindo-a de gastar dinheiro sem permissão.

Segundo a publicação da Defensoria do Estado do Ceará sobre Abuso financeiro ser uma forma de violência contra a mulher:

Não existem estatísticas nacionais sobre a incidência de violência patrimonial, mas o Dossiê Mulher 2018 – com dados do Rio de Janeiro – mostra que ele atinge mais mulheres do que homens no âmbito da violência doméstica e familiar, com elas representando até 70% das vítimas. O principal tipo de violência patrimonial contra mulheres foi o crime de dano (50,4% dos casos), seguido da violação de domicílio (41,8%) e supressão de documentos (7,8%).

O que revela a incidência de mulheres que desconhecem as formas de violência patrimonial e que evitam denunciar por falta de instrução ou dependência econômica.

É imperioso municiar que o não pagamento de pensão alimentícia, arbitrada pelo juiz, mesmo tendo condições de efetuar é uma forma de violência patrimonial de cunho financeiro segundo a advogada Viviane Teles de Magalhães Araújo, 2021:

[...] podemos incluir a situação em que a mulher que depende do pagamento de alimentos, seja para si e seus filhos ou mesmo somente para seus filhos, se vê privada do pagamento de tais alimentos dentro do que foi acordado e conforme a necessidade. Ou seja, há muitos casos de não pagamento, pagamento em atraso e/ou abaixo do valor devido dos alimentos arbitrados para as despesas com alimentação, moradia, vestimentas, materiais escolares e transporte etc.

Neste caso, o agressor se encontra na tentativa de atingir diretamente a dignidade da mulher e com esse domínio financeiro fragilizar e manipular a vítima.

3.2 Destruição de Bens

A destruição deliberada de bens pertencentes à mulher é outra forma de violência patrimonial. Isso pode incluir danos físicos a objetos pessoais, como roupas, eletrônicos ou objetos de valor sentimental documentos, como uma forma de intimidar, punir ou controlar a vítima, o que configura na seara penal crime de dano previsto no art. 163 e 305, ambos do Código Penal Brasileiro.

Acontece que o crime de dano é de ação penal privada, quando não há o emprego de violência ou de grave ameaça, e por este motivo a vítima acaba

encontrado certas dificuldades na punição e reparação. Neste sentido, Fernandes aponta:

A maior dificuldade quanto ao crime de dano diz respeito justamente ao tipo de ação penal. Por se tratar em regra de ação penal privada, a vítima depende da contratação de um advogado ou da intervenção de um Defensor Público para ingressar com a queixa-crime. Caso não seja devidamente orientada na Delegacia, pode deixar transcorrer o prazo decadencial. (p.107, 2015)

O que significa dizer que a vítima deverá correr contra o tempo para iniciar um processo judicial, com a ajuda de um advogado ou defensor público, dentro de um prazo de seis meses. Caso contrário, o prazo legal para ação será ultrapassado, e a oportunidade de buscar justiça será perdida.

3.3 Subtração de Bens

A subtração ou ocultação de bens e recursos financeiros também é uma forma de violência patrimonial. A prática consiste em o agressor roubar dinheiro, propriedades ou documentos importantes da mulher, privando-a de seus recursos e meios de subsistência. Este crime está previsto no art. 155, do CP.

Segundo Valéria Fernandes: “Na violência doméstica e familiar contra a mulher, o furto diz respeito à subtração de bens particulares da vítima ou à parcela da mulher na meação dos bens comuns.” (p. 106, 2015).

Conforme relatou (Lima, 2021)

Muitas mulheres perdem seus bens, seus empregos e até mesmo seus documentos, enganadas por parceiros que utilizam o sentimento envolvido na relação para praticar a violência contra ela. Durante a pandemia, muitos são os relatos de mulheres que tiveram seus auxílios emergenciais confiscados pelos maridos.

É importante ressaltar, que para este crime se enquadrar no art. 7º, IV da Lei Maria da Penha, a prática deve ocorrer em decorrência do gênero, conforme entendimento firmado pela Terceira Seção do STJ em 2008, no julgamento do Conflito De Competência n. 88027 / MG e que vem sendo seguido desde então:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZ DE DIREITO. CRIME COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER. CRIME CONTRA HONRA PRATICADO POR IRMÃ DA VÍTIMA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.340/06. COMPETÊNCIA DO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 1. Delito contra honra, envolvendo irmãos, não configura hipótese de incidência da Lei nº 11.340/06, que tem como objeto a mulher numa perspectiva de gênero e em condições de hipossuficiência ou inferioridade física e econômica. 2. Sujeito passivo da violência doméstica, objeto da referida lei, é a mulher. Sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade. 2. No caso, havendo apenas desavenças e ofensas entre irmãos, não há qualquer motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade que caracterize situação de relação íntima que possa causar violência doméstica ou familiar contra a mulher. Não se aplica a Lei nº 11.340/06. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Governador Valadares/MG, o suscitado.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA. RELAÇÃO FAMILIAR. APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA MOTIVAÇÃO DE GÊNERO NA PRÁTICA DO DELITO. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, para a aplicação da Lei 11.340/2006, não é suficiente que a violência seja praticada contra a mulher e numa relação familiar, doméstica ou de afetividade, mas também há necessidade de demonstração da sua situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência, numa perspectiva de gênero. 2. A análise das peculiaridades do caso concreto, de modo a se reformar o acórdão que concluiu pela não incidência da Lei Maria da Penha, demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância extraordinária. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental improvido.

Assim, devido a Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher ser especial se faz necessário a comprovação da motivação ser pelo gênero, para o crime se enquadrar nessa seara. O que provoca as mulheres em geral despertarem para conhecer seus direitos.

3.4 Restrições ao Trabalho e à Educação

Impedir a mulher de trabalhar fora de casa, buscar educação ou desenvolver habilidades profissionais também pode ser uma forma de violência patrimonial. Isso limita suas oportunidades de emprego e crescimento econômico, mantendo-a dependente do agressor, pois neste sentido, trouxe a publicação da ONU Mulheres que expressa a importância de ter um trabalho:

Ter uma renda própria pode melhorar o bem-estar da mulher, seus direitos e amplificar sua voz dentro e além de sua família. O aumento do acesso das mulheres a recursos nas últimas décadas desencadeou algumas mudanças no equilíbrio de poder dentro de casa, dando maior segurança socioeconômica e peso nos processos de tomada de decisão e as ajudando a proteger suas famílias da privação econômica. (p.108, 2019)

As restrições se manifestam de maneiras variadas e insidiosas, afetando negativamente a autonomia, a segurança e o bem-estar das mulheres em diferentes contextos sociais e culturais. É importante reconhecer e denunciar essas formas de abuso para que as vítimas possam receber o apoio e a proteção de que precisam para se libertar do ciclo de violência.

4 CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL EM DIFERENTES CLASSES SOCIAIS E CULTURAIS

A violência patrimonial contra a mulher é uma realidade complexa que se manifesta de maneiras variadas em diferentes contextos sociais e culturais. Tendo em vista, que a maioria das mulheres relacionam violência a apenas à violência física.

Segundo Pereira, 2013:

De acordo com Teste de Associação Livre de Palavras, o significado da violência se resume nas seguintes palavras: agressão, tristeza, dor, raiva e humilhação. Entretanto, quando se indagou sobre a violência patrimonial, o significado era pouco conhecido, apesar de estar presente na vida de várias delas; sendo esse, um dos motivos da baixa incidência nos Boletins de ocorrência, comparativamente com outras formas de violência.

O que evidencia as poucas denúncias pelas vítimas tratando-se de violência patrimonial.

Elias Machado no ano de 2018, expressou a motivação da violência quando disse:

Logo, a violência familiar e doméstica contra a mulher viola seus direitos constitucionais de direito ao respeito, à vida, à liberdade e seu convívio pessoal, familiar e social. Esta violência encontra-se em plena expansão no mundo moderno, onde a mulher ainda é tratada, em muitos casos, como objeto pessoal e sexual pelo homem, promovendo, assim, cada vez mais o enfraquecimento da relação familiar devido ao patriarcalismo que impõe sobre a mulher o seu critério machista de toda natureza, como o desprezo, o ódio, ameaças e total submissão por entender ser ela uma propriedade sua.

É notório, que a expansão da violência contra a mulher vem ganhando proporção diariamente, é o tempo de agirmos para o enfraquecimento de tal conduta e fortalecer o gênero feminino em todas as classes socioculturais, principalmente pobre e negras, contra esses atos.

Conforme estudo por Diniz e Monteiro (2003)

Em se tratando de cor de pele das mulheres vítimas de violência, pode-se constatar que maioria das mulheres, que fez uso do serviço da Delegacia, possuía cor de pele branca, sendo menor a incidência de mulheres de cor negra. Esse resultado vai contra aos muitos outros realizados, como é o caso do estudo realizado por Diniz e pelo fato de que 96% das mulheres que denunciaram a violência doméstica na Delegacia Especial de Apoio à Mulher – DEAM, na cidade de Salvador-Bahia, declararam-se negras.

A violência patrimonial frequentemente está relacionada a desigualdades econômicas e sociais, onde as mulheres têm menos acesso a recursos financeiros e enfrentam obstáculos para se sustentarem independentemente. Em contextos de pobreza e marginalização, as mulheres podem ser particularmente vulneráveis à exploração financeira e ao abuso de seus recursos, a pesar de também acontecer com mulheres bem sucedidas.

5 IMPACTOS PSICOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial contra a mulher não se limita apenas aos danos materiais e financeiros; ela também tem consequências psicológicas profundas que afetam o bem-estar emocional e mental das vítimas.

Segundo a psicóloga especialista em relacionamentos Karlla Lima “A vítima que passa por qualquer tipo de violência pode carregar marcas por toda a sua vida”. De acordo com a publicação do Tribunal de Justiça do Paraná são diversos impactos psicológicos causados a quem sofre esse tipo de violência:

De acordo com pesquisas do IPEA sobre a relação entre a violência doméstica e o trabalho da mulher, foram encontradas evidências de que a saúde mental da mulher fica comprometida quando ela está exposta a esse tipo de violência. Alguns pontos estudados entre as mulheres que sofreram violência doméstica no último ano foram a capacidade de concentração, de dormir e de tomar decisões, o estado de estresse e a felicidade.

O resultado da pesquisa demonstrou que essas mulheres possuem maior probabilidade de apresentar:

Baixa autoestima;

Ansiedade;

Transtorno de estresse pós-traumático

Depressão.

Além desses fatores, sabe-se que a vítima de abusos tem maior probabilidade de sofrer abortos e de adquirir DST (doença sexualmente transmissível).

Há estudos que comprovam que a violência doméstica, além de afetar a saúde das mulheres, também provoca impactos na saúde física e psicológica das crianças e dos adolescentes que vivem em ambientes violentos.

Além de agressividade, depressão e isolamento, as crianças e adolescentes que presenciam situações de violência doméstica e familiar podem ter seu desenvolvimento comprometido, podendo apresentar:

Dificuldades de aprendizado;

Déficit cognitivo;

Transtornos mentais.

A incerteza em relação ao futuro financeiro, juntamente com a constante vigilância e manipulação por parte do agressor, pode levar a altos níveis de estresse e ansiedade nas vítimas de violência patrimonial. Elas podem viver com medo constante das consequências de desafiar o controle do agressor.

De acordo com o Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina/SC:

A violência doméstica gera riscos de morbidade e de agravos à saúde, tais como morte por homicídio, suicídio e tentativa de suicídio, doenças sexualmente transmissíveis, depressão, ansiedade, hiperatividade, dificuldade de aprendizagem, uso e abuso de drogas, além da gravidez indesejada e do risco de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, entre elas o HIV, quando há a ocorrência da violência sexual.

Muitas mulheres que sofrem violência patrimonial experimentam sentimentos intensos de culpa e vergonha, especialmente se foram ensinadas a acreditar que sua principal responsabilidade é manter a harmonia no lar. Elas podem se culpar por não conseguir resolver a situação ou por não atender às expectativas do parceiro.

Conforme relatos expressos pelo Centro de Cuidados em Saúde Mental – Santa Mônica/SP:

O medo, a preocupação e o estresse aos quais a mulher está sujeita quando sofre violência podem desencadear um quadro de ansiedade. Quando isso acontece, a paciente tem a sua qualidade de vida prejudicada. Os transtornos de ansiedade são divididos em três tipos e qualquer um deles pode afetar as vítimas: ansiedade generalizada, síndrome do pânico e fobias específicas. Os sintomas são: irritabilidade, nervosismo, tensão muscular e dores, dificuldade de concentração, cansaço constante e insônia.

A violência patrimonial pode deixar cicatrizes psicológicas duradouras nas vítimas, semelhantes ao trauma experimentado em outras formas de abuso.

A sensação de solidão e desamparo das vítimas, tornando-as mais vulneráveis à manipulação e ao controle do agressor. De acordo com a Pesquisadora Flávia Duarte, autora da tese de doutorado “Para além do que se vê: cicatrizes da violência doméstica contra mulheres”, o tempo e as sensações parecem não passar para as vítimas:

Existe a sensação de que o tempo não passa, porque o passado está sendo vivido todos os dias sob a forma daquela cicatriz. O passado, então, se torna o presente, e o futuro dessas mulheres é marcado pela vontade de ficar bem e de recuperar o tempo perdido.

Essas experiências podem afetar negativamente o funcionamento mental e emocional das vítimas a longo prazo, prejudicando sua capacidade de confiar nos outros e de se recuperar completamente do trauma e sozinhas dificilmente terão a possibilidade de voltarem a ter uma vida normal.

Conforme e relatado pela Universidade de Tiradentes/MG:

Dificilmente, as mulheres possuem mecanismos necessários para mudarem sozinhas sua realidade e superarem as consequências das situações vivenciadas. Ao mesmo tempo, as sequelas deixadas por esse processo

não permitem a ela confiar. Um profissional de psicologia colabora, inclusive, na preparação para o enfrentamento legal do problema.

É crucial o Estado oferecer apoio psicológico e emocional adequado às vítimas, ajudando-as a reconstruir sua autoestima, recuperar o controle sobre suas vidas e iniciar o processo de cura do trauma vivenciado.

5.1 Dos Transtornos Mentais Decorrentes

As consequências psicológicas podem ser devastadoras e duradouras, afetando a qualidade de vida e o bem-estar emocional das vítimas.

De acordo com o Centro de Cuidados em Saúde Mental do Hospital Santa Mônica/SP, seguem alguns transtornos mentais decorrentes da violência patrimonial:

5.1.1. Ansiedade

A incerteza em relação ao futuro financeiro, juntamente com o controle e a manipulação constantes por parte do agressor, podem levar a altos níveis de ansiedade nas vítimas de violência patrimonial. De acordo com o CCS-Santa Mônica:

O medo, a preocupação e o estresse aos quais a mulher está sujeita quando sofre violência podem desencadear um quadro de ansiedade. Quando isso acontece, a paciente tem a sua qualidade de vida prejudicada. Os transtornos de ansiedade são divididos em três tipos e qualquer um deles pode afetar as vítimas: ansiedade generalizada, síndrome do pânico e fobias específicas. Os sintomas são: irritabilidade, nervosismo, tensão muscular e dores, dificuldade de concentração, cansaço constante e insônia.

Elas podem viver com medo constante das consequências de desafiar o controle do agressor ou de não cumprir suas expectativas, o que pode interferir significativamente em seu funcionamento diário.

5.1.2. Depressão

A violência patrimonial pode desencadear ou agravar sintomas de depressão nas vítimas. O sentimento de impotência, juntamente com o isolamento social e a falta de apoio, pode levar as vítimas a se sentirem desesperadas e sem esperança em relação ao futuro. A depressão pode se manifestar como sentimentos

persistentes de tristeza, falta de energia, perda de interesse em atividades antes apreciadas e dificuldade em dormir ou se concentrar.

De acordo CCS-Santa Mônica:

A baixa autoestima, a falta de convívio social e a culpa, junto a outros sentimentos trazidos por situações de violência, podem levar à depressão. A doença é causada pela desregulação de alguns neurotransmissores. Entre os sintomas estão tristeza profunda, falta de motivação, insônia ou sono em excesso, ganho de peso, perda de interesse por atividades que antes eram prazerosas, angústia, medo e pensamentos suicidas.

Ainda diz Day et al. (2003):

Os efeitos psicológicos decorrentes da violência contra a mulher são muitas vezes mais graves que as consequências físicas, pois como afetam diretamente a autoestima, favorecem o surgimento de transtornos psicológicos graves que prejudicam a saúde psicológica e em consequência a qualidade de vida da mulher vítima do abuso.

É fundamental oferecer apoio psicológico e emocional adequado às vítimas, ajudando-as a reconstruir sua autoestima, desenvolver estratégias para lidar com a ansiedade e a depressão, e iniciar o processo de cura do trauma vivenciado.

5.1.3. Estresse pós-traumático

Além da diminuição da autoestima, ansiedade e depressão, as vítimas de violência patrimonial também podem desenvolver uma variedade de outros transtornos mentais, que assolarão sua sobrevivência.

De acordo de acordo CCS-Santa Mônica:

O transtorno do estresse pós-traumático (TEPT) acomete pessoas que sofreram ou foram testemunhas de situações traumáticas, como é o caso da violência contra a mulher. Quando a vítima recorda essas experiências, algumas reações são desencadeadas, tanto no corpo quanto na mente. Alguns sintomas são: taquicardia, suor excessivo, irritabilidade, distúrbios do sono, pesadelos, pensamentos recorrentes que remetem ao trauma, isolamento social e rejeição de atividades que possam trazer lembranças sobre a vivência negativa.

Esses transtornos podem resultar do trauma psicológico vivenciado durante o abuso e podem persistir por um longo período após o término do relacionamento abusivo.

De acordo com Andrade, Viana e Silveira (2006), as mulheres são mais suscetíveis a sequelas psicológicas:

As mulheres são mais suscetíveis que os homens a apresentarem sintomas depressivos e ansiosos, além de serem mais vulneráveis ao desenvolvimento de transtornos mentais.

Essa diferença pode ser explicada por fatores biológicos e psicossociais, como as alterações hormonais, as pressões sociais em torno do papel feminino, a exposição ao estresse, entre outros.

É necessário desenvolver políticas públicas governamentais para este fim, favorecer uma luz no fim do túnel para quem sofre cotidianamente com as sequelas deixadas pela violência doméstica, principalmente patrimonial.

5.1.4. Abuso de álcool e outras drogas

A violência patrimonial contra a mulher pode ter sérios efeitos sobre a saúde mental e emocional das vítimas, contribuindo para o uso de substâncias nocivas à saúde.

De acordo com o CCS-Santa Mônica:

O alcoolismo e a dependência química estão associados a uma série de fatores, como a predisposição genética, normas sociais, etc. As condições psicológicas do indivíduo estão entre eles. As pessoas que sofrem violência de gênero são fragilizadas emocionalmente, principalmente, quando as agressões partem de pessoas próximas.

O álcool e outras drogas podem ser buscados pelas vítimas como forma de consolo ou para tirar o foco do pensamento da agressão. Esse comportamento é arriscado e coloca a mulher em risco de desenvolver a dependência química e outras doenças que surgem como consequência do abuso dessas substâncias.

O abuso de álcool prejudica não somente a vítima, mas também toda a família que sofre as consequências da violência patrimonial.

Uma das formas de libertação dos traumas desencadeados nas mulheres vítimas da violência patrimonial é buscar redes de apoio para o acolhimento físico e emocional, que desempenham um papel crucial na proteção e na recuperação dessas mulheres.

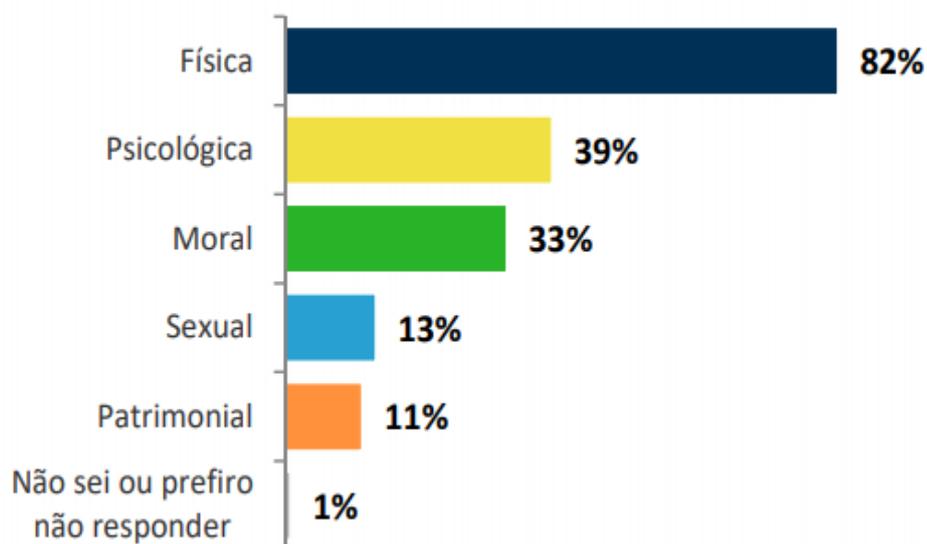
6 IMPACTOS SOCIAIS DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial contra a mulher não apenas afeta a esfera individual, mas também tem impactos significativos na vida social das vítimas. Neste capítulo será analisado os impactos sociais da violência patrimonial, destacando como esse tipo de abuso influencia as relações familiares, comunitárias e sociais das mulheres.

É pertinente citar a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, em 2019, em que dentre as 2.400 mulheres entrevistadas pelo, 60% afirmaram conhecer alguém que sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar.

Quando especificado qual o tipo de violência sofrida, a violência física foi a mais apontada enquanto a violência patrimonial ficou em último. Conforme pode-se verificar no gráfico abaixo:

E qual foi o tipo de violência sofrida pela pessoa conhecida? *



*Questão de múltipla escolha respondida por 1.451 respondentes que afirmaram conhecer alguma mulher que já sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar.

Fonte: DataSenado, 2019.

Como vimos a violência patrimonial muitas vezes acontece silenciosamente e leva a muitas mulheres não perceberem fazendo com que fiquem sem denunciar ou comunicar com algum familiar o que está acontecendo.

Sabendo ainda, que os agressores frequentemente exercem controle sobre quem as vítimas podem interagir e manter contato. Isso pode resultar em um afastamento gradual de amigos, familiares e outras redes de apoio, deixando as vítimas sem recursos emocionais ou práticos para buscar ajuda em todo e qualquer ambiente, conforme a Lei Maria da Penha no seu Art. 5º, do seu inciso I ao III:

A violência contra a mulher pode ocorrer em diferentes ambientes de convivência entre pessoas sem necessariamente ser uma relação de casal, que independem de orientação sexual, a violência pode acontecer em um espaço de convívio permanente de pessoas que possuam ou não vínculo familiar, em comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por afinidade ou em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006).

A dinâmica abusiva da violência patrimonial pode criar tensões e conflitos dentro da família da vítima. Os agressores podem manipular os laços familiares para exercer controle sobre a vítima, diminuindo sua autonomia e independência. Isso pode resultar em rupturas familiares, desconfiança e falta de apoio para a vítima.

As mulheres que sofrem violência patrimonial muitas vezes enfrentam estigmatização e discriminação por parte da sociedade. Elas podem ser culpabilizadas pelo abuso que sofrem e vistas como fracas ou incapazes de se defenderem. Esse estigma pode dificultar ainda mais a busca de ajuda e apoio por parte das vítimas, que podem temer o julgamento ou a falta de compreensão dos outros, tendo em vista que esse tipo de violência está relacionado aos demais tipos de violência doméstica, conforme Pereira expressa:

Por conta disso, a violência patrimonial raramente se manifesta separada das demais, e quase sempre, é usada como meio para agredir fisicamente ou psicologicamente a vítima, ou seja, durante as brigas o agressor usa meios de extrair os bens da vítima para mantê-la em silêncio e continuar a aceitar a agressão (PEREIRA et al, 2013).

A vergonha, o medo de represálias e a falta de recursos são algumas das barreiras que as vítimas de violência patrimonial enfrentam ao buscar ajuda. Elas podem temer as consequências de denunciar o abuso, como retaliação do agressor

ou perda de apoio financeiro. Além disso, a falta de serviços especializados e acessíveis pode dificultar o acesso das vítimas a assistência e proteção adequadas.

As mulheres violentadas acabam escondendo as situações de violência doméstica que sofrem devido ao sentimento de vergonha que sentem e isso implica em uma passividade maior frente a situação vivenciada, pois a vergonha envolve sentimentos de desonra, humilhação, rebaixamento frente a outros, insegurança, medo do julgamento das pessoas, etc., e ao ser vítima de violência doméstica as mulheres sentem que perderam a sua dignidade, e por este motivo se sentem envergonhada. As consequências do medo podem ser diversas. Envolve sentimentos, sensações corporais, danos psicológicos, propensão à fuga ou total paralisação de ações e atitudes. (GOÉS, 2019, p. 23.634 e 23.635)

As vítimas podem se sentirem limitadas em suas atividades sociais e recreativas devido ao controle do agressor, e podem enfrentar dificuldades em manter empregos ou buscar oportunidades de educação e desenvolvimento profissional.

6.1 O Ciclo de Desigualdade e Opressão entre Diferentes Classes Sociais

A violência patrimonial é reforçada pela ideia de que os homens têm o direito de exercer autoridade sobre suas parceiras e controlar seus recursos financeiros. Esse controle reforça as normas de gênero patriarcais que valorizam a dominação masculina e a submissão feminina, perpetuando assim a desigualdade de poder entre os sexos.

A tolerância e a aceitação da violência patrimonial dentro de certas comunidades e culturas contribuem para a normalização desse tipo de abuso.

Para Ferreira et al. (2016), a violência doméstica contra mulheres é mais propensa de ocorrer quando se somam um conjunto de fatores, tais como, baixa escolaridade, ausência de um trabalho remunerado e de um relacionamento afetivo fixo e duradouro, combinados com histórico de violência doméstica nas relações familiares ou sofrida pela própria mulher na infância.

A violência patrimonial muitas vezes é utilizada como uma ferramenta de controle e domínio sobre as mulheres, reforçando a ideia de que os homens têm o direito de exercer autoridade sobre suas parceiras e controlar seus recursos financeiros. Esse controle reforça as normas de gênero patriarcais que valorizam a

dominação masculina e a submissão feminina, perpetuando assim a desigualdade de poder entre os sexos.

No entanto, as estruturas sociais atualmente perpetuam a desigualdade de gênero e a opressão das mulheres mesmo sendo mulheres famosas, expostas publicamente, que transmitem uma vida de independência nas redes sociais, nos bastidores da vida conjugal ou familiar são vítimas, como é o caso das famosas a seguir apresentadas no portal Gshow da Rede Globo:

Susana Werner que anunciou o fim de seu casamento de 20 anos com o ex-jogador Júlio César e disse:

O negócio do meu pai, da obra, deve ter sido, sei lá uns R\$ 20 mil reais. Quebrar toda a sala dele, passar fiação. Não foi pouco, não. Como que eu ia pagar isso? Só se conseguisse pagar no cartão de crédito, e não ia conseguir. A gente fica triste, porque a gente quer resolver, quer ajudar, quer fazer, mas está de mãos atadas sem poder tomar decisões. Só para vocês entenderem um pouquinho. O nome disso é abuso patrimonial. Só fui aprender isso agora, quando aconteceu o negócio com a Ana Hickmann. Só fui entender que fazia parte disso há pouco tempo. Provavelmente ele foi instruído a ser assim, e tudo bem. Na minha cabeça é errado. E é por isso mesmo que estou saindo fora.

Larissa Manoela falou sobre o rompimento com os pais, Silvana e Gilberto:

Qualquer tipo de pagamento eu tinha que pedir autorização... Eu só queria entender esse negócio, que eu não sabia o que eu recebia, o que estava sendo pago", contou ela ao programa, que exibiu um áudio da atriz pedindo ao pai para fazer uma transferência para comprar algo para comer na praia.

Em abril de 2023, a apresentadora Helen Ganzarolli contou que sofreu um golpe do ex-namorado César Henrique. Ela disse que teve um rombo milionário de cerca de R\$ 2,5 milhões em sua conta bancária e disse:

Mais de 20 anos de televisão eu nunca me envolvi em escândalo, quem me conhece sabe o tanto que eu preservo a minha vida pessoal. Primeiramente, esclarecer que não existe um ex-marido, porque eu nunca fui casada. Sim, eu namorei uma pessoa por muitos anos, e sofri um golpe financeiro grande! Mas sofri um golpe também emocional, e quem convive comigo sabe com isso tem me causado dor.

Em 30 de novembro de 2023, Naiara Azevedo compareceu à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Goiânia, onde fez um registro de

ocorrência contra o ex-marido, o empresário Rafael Alves Cabral, e solicitou ainda uma medida protetiva contra ele e falou:

Até então eu já havia sofrido violência física, moral, psicológica. Mas a violência patrimonial foi o meu gatilho, mesmo. Foi onde eu vi que eu estava sendo impedida de trabalhar", relatou Naiara ao Fantástico, acusando Rafael, que também atuava como seu empresário.

Ana Hickmann registrou um boletim de ocorrência contra o marido, Alexandre Correa, no dia 11 de novembro, por lesão corporal e violência doméstica e relatou: "Existe uma grande investigação de fraude, desvio e falsidade ideológica. Tenho que esperar para saber o real tamanho disso tudo".

No Portal Uol expressou:

A palavra vergonha é algo que todas nós sentimos, quando passa por violência e se depara com aquilo. Violência emocional é a primeira que a gente não quer acreditar que está acontecendo. A violência patrimonial a gente descobre depois de forma muito bruta. A violência processual é ao longo da trajetória do caminho para conseguir ter nossos direitos preservados.

Cabe revelar que a violência patrimonial não apenas afeta as mulheres diretamente envolvidas, mas também pode ter um impacto duradouro nas gerações futuras. As crianças que testemunham ou são expostas à violência patrimonial em suas famílias podem internalizar esses padrões de comportamento e relacionamento, perpetuando assim ciclos de abuso e desigualdade em suas próprias vidas adultas.

O artigo 6º da Lei Maria da Penha traz em sua redação a afirmação de que "A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos".

Para interromper esses ciclos de violência e injustiça, é essencial desafiar e confrontar as normas de gênero patriarcais, promover a igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres e garantir o acesso equitativo à justiça e aos recursos de apoio. Somente assim poderemos criar uma sociedade onde todas as pessoas possam viver livres de abuso e violência.

7 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER

É imprescindível o apoio do Estado e da sociedade para a solução da problemática que estamos lidando, pois as instituições, incluindo o governo, instituições de ensino, locais de trabalho e organizações religiosas, podem desempenhar um papel importante na prevenção da violência patrimonial ao criar políticas e ambientes que promovam a igualdade de gênero e tolerância zero para a violência.

Há quase 20 anos de existência da Lei Maria da Penha, é degradante para o nosso país, saber que ainda convivemos com o ciclo do machismo estrutural, agressores impunes e poucas políticas públicas desenvolvidas.

Segundo a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência políticas públicas foram desenvolvidas:

No âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher Núcleos de Atendimento à Mulher Casas-Abrigo Casas de Acolhimento Provisório Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns Polícia Civil e Militar Instituto Médico Legal, Defensorias da Mulher Juizados de Violência Doméstica e Familiar Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 Ouvidorias Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos Núcleo da Mulher da Casa do Migrante (BRASIL, 2011, p.30).

A formulação e implementação de políticas públicas é uma ferramenta para combater o desrespeito aos direitos estabelecidos na Constituição e na formação de uma sociedade mais justa.

A Lei Maria da Penha estabelece para o Estado a adoção de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão à violência, capazes de promover mudanças para a superação da desigualdade entre homens e mulheres, conforme seu art. 3º expressa:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (LEI MARIA DA PENHA, Art.3º/2006)

Em 2019, foi assinado o Pacto pela Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres, em 2019. Este Pacto foi assinado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pelo Ministério da Relações Exteriores, pelo Ministério da Cidadania, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pela Defensoria Pública da União, pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais e pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil. Conforme a Cláusula Segunda deste pacto, este tem por objetivo:

Constituem objetivos do presente Pacto: 1) aperfeiçoamento do marco normativo de proteção às mulheres vítimas de violência; 2) proposição de geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade; 3) proposição de medidas preventivas e recompositivas da paz familiar; 4) desenvolvimento de programas educativos de ressocialização do agressor; 5) desenvolvimento de programas educativos de prevenção à violência contra a mulher; 6) atendimento, pelo poder público, das mulheres vítimas de violência; 7) promoção de políticas de combate ao tráfico de mulheres e de atendimento a mulheres vítimas de violência no exterior. (PACTO PELA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, P. 4, 2019)

Muitas iniciativas são tomadas para o combate à violência, porém poucas são efetivadas na prática, principalmente nas pequenas cidades onde predomina o patriarcado.

7.1 Dos Canais de Denúncia

A violência patrimonial contra a mulher é uma forma de abuso que muitas vezes passa despercebida e enfrenta desafios únicos quando se trata de identificação, prevenção e resposta adequada. Nesta seção, os canais de denúncia são fundamentais para acolher e ajudar essas vítimas, sendo eles conforme o site Para Cada Uma dispõe:

7.1.1 Ligue 180

Com atendimento 24 horas, todos os dias da semana, o serviço 180 é gratuito, confidencial e funciona em todo o Brasil. Orienta mulheres sobre seus direitos, as leis aplicáveis ao seu caso e onde está a delegacia mais próxima.

7.1.2 Ligue 190

Caso você esteja em situação de risco e violência, disque 190. É o telefone para acionar socorro imediato.

7.1.3 Medidas Protetivas

Podem ser solicitadas medidas protetivas de urgência na delegacia, defensoria pública ou diretamente no ministério público. Lembre-se que não é necessário o boletim de ocorrência para solicitar uma medida protetiva.

7.1.4 Delegacias comuns, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs)

Delegacias especializadas para atendimento e suporte à mulher vítima de violência doméstica e familiar. É importante ressaltar que toda delegacia, sendo ou não especializada no atendimento à mulher, tem o dever de registrar a denúncia e instaurar um inquérito policial para dar início às investigações e buscar a responsabilização do agressor. Devido à pandemia de COVID-19, muitos estados ampliaram o serviço de atendimento e agora, além de fazer o boletim de ocorrência online, as vítimas também podem solicitar medidas protetivas sem sair de casa.

7.1.5 Defensorias Públicas e Defensorias Especializadas na Defesa dos Direitos das Mulheres

As Defensorias da Mulher oferecem assistência jurídica, orientando e encaminhando as mulheres que buscam garantir seus direitos, em especial em situação de violência. É o órgão do Estado responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de contratar advogado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como a garantia às mulheres de que terão orientação jurídica e o acompanhamento adequado de seus processos. [Clique aqui para acessar a Defensoria Pública no seu estado.](#)

7.1.6 Promotorias Especializadas do Ministério Público Estadual

A Promotoria Especializada do Ministério Público nos estados promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento, podendo ser acionada quando, por exemplo, os profissionais de um serviço não agem de acordo com a lei e se recusam a efetivar os direitos das mulheres.

Embora tenham sido feitos progressos significativos na abordagem da violência patrimonial contra a mulher, ainda há muito a ser feito para melhorar a resposta institucional e legal a esse tipo de abuso. É fundamental investir em políticas públicas abrangentes, programas de sensibilização e serviços de apoio especializados para garantir que as vítimas recebam o apoio necessário e que os agressores sejam responsabilizados por seus atos. Somente assim poderemos criar uma sociedade onde todas as pessoas possam viver livres de violência e opressão.

As vítimas de violência muitas vezes enfrentam estigmatização e discriminação quando buscam justiça ou apoio após sofrerem abusos. Isso pode levar as vítimas a evitar relatar a violência, por medo de serem culpadas ou não acreditadas, ou por medo de represálias por parte do agressor.

8 DA NECESSIDADE DA REPARAÇÃO MORAL

A reparação moral é crucial para restaurar a dignidade das vítimas, que muitas vezes são desumanizadas e desvalorizadas pelos agressores. Reconhecer o sofrimento das vítimas e validar suas experiências é fundamental para ajudá-las a recuperar um senso de autoestima e valor próprio.

(...) Apreciando o Tema 983 sob a sistemática dos recursos repetitivos, o colendo STJ sedimentou o entendimento de que, nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório por danos morais, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória para esse fim. Ademais, sendo o direito penal a última ratio, toda e qualquer infração penal também é um ilícito civil, que causa, in re ipsa, ao menos dano moral, de modo que a fixação de valor mínimo sob esse título não macula o processo penal. No caso concreto, verifico que a ofendida suportou malefícios causados pela violência sofrida na condição de mulher, transtornos e aborrecimentos que lhe causaram sofrimento, fato que causa lesão à dignidade subjetiva da vítima, configurando danos morais. Assim, a condenação em danos morais se impõe. (grifamos)
Acórdão 1282740, 00058745220188070005, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 10/9/2020, publicado no PJe: 22/9/2020.

O poder judiciário, conforme Acórdão deve fazer cumprir a norma e dano moral "in re ipsa" - presunção em favor da vítima de violência doméstica. Conforme decisão abaixo:

(...) 8. Conforme REsp 1.643.051 - MS, condenado o réu por crime ou contravenção cometido em cenário de violência doméstica contra mulher, o dano moral é in re ipsa, restando ao julgador a estipulação de seu quantum mínimo.
Acórdão 1281122, 07075851720198070005, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 3/9/2020, publicado no PJe: 15/9/2020.

As vítimas precisam reconstruir suas vidas de forma independente, sem medo de constituir uma nova família.

A reparação moral também desempenha um papel importante na prevenção da revitimização, ajudando as vítimas a superar o trauma emocional e a quebrar o ciclo de violência. Isso pode ser alcançado através do fornecimento de recursos e

estratégias para lidar com o estresse pós-traumático, reconstruir relacionamentos saudáveis e estabelecer limites claros com os agressores.

Segundo Nelson Rosenvald:

A regra em nosso sistema judiciário era a separação de jurisdição, em que a ação penal destinava-se a condenação do agente pela prática da infração penal, enquanto a ação civil tinha por objetivo a reparação do dano” contudo, tal panorama foi alterado após a reforma do Código de Processo Penal em 2008, que, em seu art. 387, IV, passou a estabelecer que a sentença penal condenatória dedicará um capítulo para fixar o valor indenizatório civil mínimo para a vítima, sem que esta necessita ingressar com uma ação de conhecimento no juízo cível, bastando iniciar a fase de cumprimento de sentença no juízo cível.

No âmbito da Lei Maria da Penha há uma imposição expressa:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ocorre que as vítimas sejam por falta de conhecimento ou por simplesmente querer evitar rever o agressor, não busca executar no juizado cível a o valor indenizatório pelo dano moral sofrido ou até dizem que não existiu dano.

Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inc. X, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

Para Nils Christie:

Em regra, não há reparação do dano porque: a) as/os servidoras/es dos tribunais vivem isso; b) porque as/os delinquentes são em regra pobres; c) porque o direito de propriedade é melhor protegido que o direito de liberdade; d) porque se fosse assim a vítima forte espremeria o agressor pobre além da proporção e haveria perigo de vingança.

O direito à reparação está também previsto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para a Vítima de Delitos e Abuso de Poder da ONU (1985):

8. Os autores de crimes ou os terceiros responsáveis pelo seu comportamento devem, se necessário, reparar de forma equitativa o prejuízo causado às vítimas, às suas famílias ou às pessoas a seu cargo. Tal reparação deve incluir a restituição dos bens, uma indenização pelo prejuízo ou pelas perdas sofridos, o reembolso das despesas feitas como

consequência da vitimização, a prestação de serviços e o restabelecimento dos direitos;

9. Os Governos devem reexaminar as respectivas práticas, regulamentos e leis, de modo a fazer da restituição uma sentença possível nos casos penais, para além das outras sanções penais.

(...)

12. Quando não seja possível obter do delinquente ou de outras fontes uma indenização completa, os Estados devem procurar assegurar uma indenização financeira:

a) às vítimas que tenham sofrido um dano corporal ou um atentado importante à sua integridade física ou mental, como consequência de atos criminosos graves;

b) à família, em particular às pessoas a cargo das pessoas que tenham falecido ou que tenham sido atingidas por incapacidade física ou mental como consequência da vitimização.

13. Será incentivado o estabelecimento, o reforço e a expansão de fundos nacionais de indenização às vítimas. De acordo com as necessidades, poderão estabelecer-se outros fundos com tal objetivo, nomeadamente nos casos em que o Estado de nacionalidade da vítima não esteja em condições de indenizá-la pelo dano sofrido.

Responsabilizar os agressores à compensação financeira para cobrir os danos materiais e morais causados pela violência patrimonial é o mínimo para prevenir futuros casos de abuso.

Vivemos em uma sociedade com a necessidade urgente de combater a desigualdade de gênero e a violência doméstica. Isso pode levar a uma mudança cultural mais ampla que desafia as normas de gênero patriarcais e promove relações igualitárias e saudáveis.

.

.

9 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A prevenção da violência patrimonial contra a mulher é uma tarefa complexa que requer o envolvimento de diversos setores da sociedade.

Estamos falando sobre a violência patrimonial, uma forma de abuso que frequentemente é ignorada, mas que causa feridas emocionais profundas e duradouras nas vítimas. Enquanto a violência física e verbal é mais visível, a violência patrimonial trabalha silenciosamente, diminuindo a autonomia financeira e mantendo as vítimas aprisionadas em um ciclo de controle abusivo.

A principal maneira de combater essa prática violenta é conscientizar as mulheres e à sociedade sobre o mal de que estamos falando. Conforme o Portal Terra, em 2023:

A legislação reconhece a gravidade desse problema e oferece proteção aos idosos. O Estatuto do Idoso, no Brasil, tipifica diversas formas de abuso, incluindo a violência patrimonial. No entanto, a conscientização e a denúncia são essenciais para fazer valer esses direitos e garantir que os idosos sejam protegidos contra abusos financeiros. É essencial que a sociedade como um todo esteja atenta a essa forma de violência e se engaje na sua prevenção e no seu combate.

A criação de redes de apoio, a educação financeira para os idosos e a conscientização sobre seus direitos são passos cruciais para protegê-los contra a violência patrimonial. Além disso, é fundamental que os idosos tenham acesso a mecanismos de denúncia confiáveis e seguros, para que possam pedir ajuda sem medo de represálias. Afinal, os idosos merecem respeito, cuidado e proteção. Combater a violência patrimonial é um dever de todos, pois somente assim poderemos assegurar que eles desfrutem de uma vida digna e segura em sua terceira idade.

As mulheres precisam conhecer seus direitos e as leis, buscar uma rede apoio próxima, sejam órgãos públicos seja a família ou amigos para denunciar.

Educar-se sobre seus direitos e as leis que protegem contra a violência patrimonial é um primeiro passo crucial. Familiarize-se com a legislação existente, como a Lei Maria da Penha, e entenda o que constitui violência patrimonial. Isso permitirá que você reconheça e denuncie situações de abuso. (Portal Terra, 2023)

As campanhas de conscientização pública são essenciais para informar o público sobre a natureza da violência patrimonial, seus impactos e como identificá-la. Podendo ser na forma de incluir materiais educativos, seminários, workshops e eventos comunitários.

Promover a igualdade de gênero é fundamental para prevenir a violência patrimonial. Isso inclui desafiar normas de gênero prejudiciais, promover relações saudáveis e igualitárias e garantir oportunidades iguais para mulheres e homens em todas as esferas da vida.

A violência patrimonial transcende as fronteiras materiais e mergulha nas complexidades das relações humanas. Reconhecer e combater esse tipo de abuso requer uma mistura de conhecimento legal, consciência emocional e empoderamento financeiro.

Ao educar-se, comunicar-se abertamente, buscar independência e fortalecer sua rede de apoio, você não apenas se defende contra a violência patrimonial, mas também contribui para uma sociedade em que todos têm o direito de prosperar, livre da manipulação financeira. Juntos, podemos criar um ambiente no qual a dignidade, o respeito e a segurança prevalecem, tanto no plano material quanto no emocional. Portal Terra, 2023)

Identificar, intervir e prevenir precocemente em situações de risco pode ajudar a interromper a escalada da violência patrimonial. Isso pode envolver o desenvolvimento de programas de detecção precoce e intervenção para identificar famílias em situação de vulnerabilidade e fornecer apoio antes que a violência ocorra, colaborando para mudar atitudes e comportamentos em relação à violência de gênero e promover relações saudáveis entre os jovens.

A mobilização comunitária é essencial para promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência. Isso inclui envolver líderes comunitários, grupos religiosos, organizações locais e indivíduos em esforços colaborativos para prevenir a violência patrimonial e apoiar as vítimas.

10 CONCLUSÃO

Após uma análise aprofundada sobre a violência patrimonial contra a mulher e seus impactos psicológicos, sociais e econômicos, é crucial resumir os principais pontos abordados no estudo e oferecer recomendações para políticas públicas, práticas sociais e futuras pesquisas. Além disso, é importante refletir sobre as conclusões finais e o impacto da violência patrimonial na vida das mulheres e na sociedade como um todo.

A violência patrimonial contra a mulher é uma forma insidiosa de abuso que envolve o controle, destruição ou subtração de seus bens, recursos e documentos sem consentimento, prejudicando sua autonomia financeira.

Além dos danos materiais, a violência patrimonial tem impactos psicológicos e sociais significativos, perpetuando o ciclo de dependência e limitando as opções das vítimas.

A resposta institucional e legal à violência patrimonial com a implementação de políticas públicas favorece o aumento de denúncias e se aplicadas de forma assertiva evitarão a impunidade dos agressores e estigmatização das vítimas.

Estratégias de apoio psicossocial e emocional, bem como a reparação moral, desempenham um papel fundamental na recuperação e empoderamento das vítimas.

A necessidade de reparação moral é o mínimo para a reconstrução da vida familiar da vítima da violência patrimonial, porém não são todas as mulheres que conhecem seus direitos.

A prevenção da violência patrimonial requer uma abordagem abrangente, incluindo campanhas de conscientização, educação sobre direitos das mulheres, promoção da igualdade de gênero e fortalecimento das redes de apoio comunitário, como a implementação efetiva das leis de proteção às mulheres, incluindo treinamento para profissionais e garantia de acesso à justiça e apoio jurídico para as vítimas, desenvolvimento e fortalecimento de serviços de apoio especializados, incluindo aconselhamento, abrigos seguros e assistência jurídica gratuita, integração de educação sobre direitos das mulheres e violência de gênero nos currículos escolares e programas de treinamento para profissionais, promoção da igualdade de gênero e combate às normas de gênero prejudiciais por meio de campanhas de conscientização e programas de sensibilização e investimento em pesquisas futuras

para melhor entender os determinantes da violência patrimonial, avaliar a eficácia das intervenções de apoio e identificar lacunas na resposta institucional e legal.

A violência patrimonial contra a mulher é uma violação grave dos direitos humanos, que tem efeitos devastadores na vida das vítimas, da família e na sociedade como um todo. É imperativo que políticas públicas, práticas sociais e esforços de pesquisa se concentrem em prevenir e responder eficazmente a esse tipo de abuso.

Ao final deste estudo, fica claro que a violência patrimonial não pode ser tolerada em nenhuma sociedade que pretenda ser justa e igualitária. Que é fundamental uma abordagem completa e colaborativa, envolvendo governos, instituições, comunidades e indivíduos, podemos esperar criar um mundo onde todas as mulheres vivam livres de violência e tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

REFERÊNCIAS

APOIO, Redes. **Redes de Apoio para Acolhimento Físico e Emocional**. Disponível em: <<https://paracadauma.com.br/redes-de-apoio/>> Acesso em 16 mar.2024;

BANDEIRA, Regina. **Violência patrimonial: a face pouco conhecida da violência doméstica**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/violencia-patrimonial-a-face-pouco-conhecida-da-violencia-domestica/>> Acesso em 20 fev. 2024;

BRASIL. **Código Penal Brasileiro Compilado**. Decreto-Lei nº 2.848, de 10 de dezembro de 1940. Brasília, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 20 fev. 2024;

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Motivação de Gênero. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Data de Julgamento: 28/04/2020, T5 - QUINTA TURMA. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/855170288>> Acesso em 25 fev., 2024;

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**.2019. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>>. Acesso em: 13 de fev. de 2024;

GSHOW. **Relembre cinco famosas que revelaram ter sofrido abuso patrimonial em 2023**. Disponível em: <<https://gshow.globo.com/tudo-mais/tv-e-famosos/noticia/relembre-cinco-famosos-que-revelam-ter-sofrido-abuso-patrimonial-em-2023.ghtml>> Acesso em 16 mar. 2024;

LIMA, Paola. **Tribuna Casa: Femicídio, os efeitos da memória social e jurídica nas periferias.** Disponível em: <<https://paracadauma.com.br/redes-de-apoio/>> Acesso em 16 mar. 2024;

SERENA, Gabriela. **Aspectos jurídicos e sociais da violência patrimonial contra a mulher e o entendimento dos Tribunais.** 2024. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/360950/aspectos-juridicos-e-sociais-da-violencia-patrimonial-contr-a-mulher>> Acesso em: 20 fev.2024;

AGUIAR, Suzana Nayara da Silva. **Versos de Menina, Poemas de Mulher.** João Pessoa. Editora Ideia, 2023.p23.

VAINFAS, R. **Casamento, Amor e desejo no ocidente cristão. Séries Princípios.** São Paulo:Editora Ática, 1986.

VALLE, Leonardo. **O que é a violência patrimonial?** Disponível em: <<https://www.institutoclaro.org.br/cidadania/nossas-novidades/reportagens/o-que-e-a-violencia-patrimonial/>> Acesso em 15 mar.2024;

TANNURI, C. A.; GAGLIATO, C.M.T. **Medidas Protetivas de Cunho Patrimonial.** Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br>>. Acesso em 25 fev.2024.